



# Plano de Recuperação Judicial

**TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E  
DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA**

*EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*



## Sumário

1.	APRESENTAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	4
2.	SUMÁRIO EXECUTIVO .....	5
3.	REGRAS DE INTERPRETAÇÃO .....	7
3.1	TÍTULOS .....	7
3.2	DISPOSIÇÕES DO PLANO .....	7
3.3	RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	7
3.3.1	REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS .....	7
3.3.2	CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS .....	8
3.3.3	REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS .....	8
3.3.4	NOVAÇÃO .....	8
4.	CONSIDERAÇÕES GERAIS .....	8
5.	OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO .....	9
6.	RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	9
7.	VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO .....	12
8.	REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS .....	12
9.	VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS .....	14
10.	ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO E FROTA .....	14
11.	UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA .....	15
12.	ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES .....	16
13.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....	16
13.1	CRÉDITOS TRABALHISTAS .....	16
13.2	CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS .....	17
13.3	CRÉDITOS ME E EPP .....	18
13.4	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES FINANCIADORES .....	18
13.5	CREDORES COM GARANTIA REAL .....	18
13.6	CREDORES NÃO SUJEITOS .....	18
14.	DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES .....	19
14.1	DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS .....	19
14.2	MEIOS DE PAGAMENTO .....	19
14.3	INFORMAÇÃO DAS CONTAS .....	19



14.4	DATAS DE PAGAMENTO .....	20
14.5	NOVAÇÃO .....	20
14.6	QUITAÇÃO .....	20
14.7	PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS.....	20
15.	CRÉDITOS CONTINGENTES – HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO.....	20
15.1	CRÉDITOS ILÍQUIDOS.....	21
15.2	CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.....	21
15.3	MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS .....	21
15.4	RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS .....	21
16.	EFEITOS DO PLANO.....	22
16.1	VINCULAÇÃO DO PLANO .....	22
16.2	PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO CRÉDITOS.....	22
16.3	PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO CRÉDITOS CONTRA OBRIGAÇÕES SOLIDARIAS.....	23
16.4	PROTESTOS.....	23
16.5	RATIFICAÇÃO DE ATOS .....	23
16.6	CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.....	23
16.7	FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDENCIAS.....	23
16.8	MODIFICAÇÃO DO PRJ.....	24
16.9	DESCOMPRIMENTO DO PRJ E SUPERVISÃO JUDICIAL.....	24
16.10	DESCOMPRIMENTO DO PRJ APÓS SUPERVISÃO JUDICIAL.....	24
16.11	LIBERAÇÃO DE OBRIGAÇÕES.....	24
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
17.1	CESSÃO DE CRÉDITOS.....	25
17.2	DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO .....	25
17.3	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	25
17.4	LEI APLICÁVEL.....	25
17.5	FORO.....	25
18.	CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO.....	26
	ANEXO 1 – FOTOS .....	27
	ANEXO 2 – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	30



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA EMPRESA  
TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E  
DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA**

**TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.346.907/0001-40, com sede na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, 752 – Embu Mirim, Embu - SP – CEP 06833-300, doravante denominada simplesmente “Recuperanda” ou “Empresa” apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1007386-55.2020.8.26.0037, em curso perante o Foro Especializado da 1º RAJ da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP (“Recuperação Judicial”), sob o processo de nº 1000117-72.2020.8.26.0260, em cumprimento ao disposto no art. 531 da Lei 11.101/2005 (“LRF”), o presente plano de recuperação judicial (“Plano” ou “PRJ”), nos termos e condições a seguir.

**PARTE I - INTRODUÇÃO**

**1. APRESENTAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Considerando que a empresa tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras, decorrentes da crise econômica brasileira, do setor de transportes rodoviários de cargas em diversos segmentos de mercado, desde saneamento, agronegócio, alimentos, mercado externo e setor industrial em geral, além dos próprios problemas internos.

Considerando também que o mundo vem sofrendo uma crise sanitária e de saúde mundial (COVID-19) com enormes reflexos nos cenários econômicos e de saúde nacional.

Em resposta a tais dificuldades no dia 24 de julho de 2020, foi distribuída à Foro Especializado da 1º RAJ da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, a ação inicial requerendo a Recuperação Judicial da empresa. No dia 14 de agosto de 2020, foi publicado o deferimento do pedido de Recuperação Judicial e nomeado como administrador a empresa **M. KERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF nº 14.131.806/0001-23, representada por Steven Marklew Kerry, OAB/SP nº 246.372, com endereço na Rua Palacete das Águias, nº 909, Vila Alexandre, São Paulo/SP, CEP: 04635-023.



Considerando que o PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, pois:

- a. Pormenoriza os meios de recuperação das empresas;
- b. É viável sob o ponto de vista econômico;
- c. É acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeira, subscritos por empresas especializadas, que ora se incorporam ao presente PRJ;

## 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

Plano de Recuperação Judicial ou “Plano” da empresa **TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA**, em recuperação judicial, (denominada “Recuperanda” ou “Empresa”) é proposto conforme a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Os termos definidos nesta cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF. Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

“Administrador Judicial”: significa M. KERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 14.131.806/0001-23, conforme nomeado pelo Juízo da recuperação judicial, nos termos da decisão proferida em 14 de agosto de 2020.

“AGC”: significa a assembleia-geral de credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

“Aprovação do PRJ”: significa a aprovação do PRJ nos termos do art. 452 ou art. 583 da LRF, respeitado o disposto nos arts. 554 e 565 da LRF.

“Créditos”: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.

“Créditos ME e EPP”: significa os Créditos Concurrais detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV6 da LRF.

“Créditos Quirografários”: significa os créditos sujeitos previstos no art. 41, inciso III7 e art. 83, inciso VI8, da LRF.

“Créditos Trabalhistas”: significa os créditos sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial.



“Créditos Sujeitos”: significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas.

“Créditos não Sujeitos”: significa os créditos que não são sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do art. 499 da LRF, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas.

“Créditos Ilíquidos”: significa os créditos sujeitos (i) objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciada ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da data do pedido; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa; ou (iii) aqueles que, ainda que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima e que por qualquer razão não constem da lista de credores das Recuperandas e/ou da lista de credores do Administrador Judicial, nos moldes do art. 7º, § 2º10 da LFR.

“Créditos Retardatários”: significa os créditos sujeitos que forem habilitados após a publicação da lista de credores do Administrador Judicial na imprensa oficial na forma do disposto no artigo 7º, §2º da LRF.

“Credores Microempresa”: significa os credores titulares de créditos enquadrados como ME e EPP.

“Credores Quirografários”: significa os credores titulares de créditos quirografários.

“Credores Trabalhistas”: significa os credores titulares de créditos trabalhistas.

“Credores Sujeitos”: significa os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

“Credores Não Sujeitos”: significa os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRF.

“Data de Homologação”: significa a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial conjunto no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

“Data do Pedido”: significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, ou seja, dia 24 de julho de 2020

“Dia Útil”: significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

“Juízo da RJ”: significa o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo – SP.



“Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos”: significa o laudo de avaliação dos bens e ativos elaborado nos termos do artigo 53, incisos II11 e III12 da LRF.

“Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

“Lista de Credores”: significa a relação de credores das Recuperandas, nos termos do art. 51, inciso III13 e art. 52, § 1º, inciso II14 da LRF. Em caso de divergências entre a Lista de Credores das Recuperandas e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, a última prevalecerá.

“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: significa este documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao art. 53 da LRF.

### 3. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

---

#### 3.1 TÍTULOS

---

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

#### 3.2 DISPOSIÇÕES DO PLANO

---

Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano: *(i)* todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá; *(ii)* na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações das Empresas previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá.

#### 3.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

Nos termos do art. 50<sup>15</sup> da LRF as Recuperandas destacam os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira.

##### 3.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

---

A Recuperanda adotará novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: *(i)* reformulação de políticas da área comercial *(ii)* redução do quadro de pessoal, como forma de adequar a estrutura operacional; *(iii)* redução de custos e despesas, para melhorar o resultado



operacional e (iv) implementação de rotinas administrativas, criação de comitês e implantação da área de controladoria geral e financeira.

### 3.3.2 CAPTAÇÃO DE NOVOS RECURSOS

---

A Empresa poderá prospectar e adotar medidas durante a recuperação judicial visando à obtenção de novos recursos, sendo que, caso venham a ser obtidos os referidos novos financiamentos, as obrigações a eles correspondentes terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LFR.

### 3.3.3 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

---

É indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. A Empresa elaborou uma forma de pagamento aos credores sujeitos, com base nos números do laudo econômico-financeiro e, a Recuperanda, se utilizará, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto na cláusula 13 adiante.

### 3.3.4 NOVAÇÃO

---

Neste Plano novará todas as dívidas sujeitas a recuperação judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 13 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 59<sup>16</sup> da LRF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

## 4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

---

A Requerente iniciou suas atividades em 15 de setembro de 1992, há mais de 28 (vinte e oito) anos, tendo como sua principal atividade o transporte rodoviário de cargas.

Suas atividades iniciaram timidamente e com o passar do tempo a frota de caminhões e quadro de funcionários aumentou e atualmente presta seus serviços para diversas empresas do país.

Para desenvolver sua atividade a Requerente conta com um quadro 22 (vinte e dois) colaboradores, entre motoristas, ajudantes e administrativo, isto direto sem contar os indiretos.





A frota de caminhões da Requerente Translocomotiva é essencial a continuação de suas atividades, haja vista que toda a operação da empresa se resume ao transporte rodoviário de cargas.

Durante esses 28 (vinte e oito) anos de atividade, a Requerente Translocomotiva, sempre gozou de prestígio junto aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, haja vista a pontualidade no cumprimento de suas obrigações.

Em breve síntese, a Recuperanda sempre esteve na busca do contínuo aprimoramento de seus processos operacionais e agora necessita reestruturar seu endividamento através do presente plano recuperatório.

E assim, voltar a ser uma referência no seu ramo de atuação

## 5. OBJETIVO DA RECUPERAÇÃO

Diante das dificuldades da recuperanda em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento da empresa, a geração dos fluxos de caixa operacionais, necessárias ao pagamento dos seus credores, e de recursos necessários para a continuidade das atividades da recuperanda, devidamente dimensionadas para a nova realidade da empresa.

Em outubro de 2020, a consultoria **BX Finance** foi contratada pela direção da empresa para elaborar o laudo de viabilidade econômico-financeira e de avaliação patrimonial (ativo) do Plano de Recuperação da empresa. Em meio à crise de saúde mundial (COVID-19), com forte repercussão no Brasil.

Essa situação está trazendo reflexos no ambiente social e econômico nacional, fazendo com que o governo, as empresas, os economistas e analistas financeiros revisem o seu Planejamento Estratégico, as projeções de crescimento e o provável comportamento futuro de empresas.

Dessa forma, este Plano está sendo submetido aos credores e ao juízo da recuperação, à luz desses acontecimentos.

## 6. RAZÕES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Antes mesmo dos impactos advindos com as medidas de enfrentamento do Covid-19, a associação de empresas NTC&Logística já alertava para uma queda abrupta na demanda de cargas rodoviárias, como na matéria divulgada no Estadão, em 22 de abril de 2020:



## Transporte rodoviário de cargas tem queda na demanda de 55% no Brasil, diz pesquisa

Na primeira sondagem feita pela associação de empresas NTC&Logística, em meados de março, a redução era de 26,1%.

Por Reuters

22/04/2020 13h49 Atualizado há 5 meses



Transporte de cargas, caminhões, Paraná — Foto: Reprodução/RPC

O setor de transporte rodoviário de cargas do Brasil registrou na última semana **uma queda de 45% na demanda**, na comparação com o movimento verificado antes das medidas de isolamento contra o Corona vírus, segundo pesquisa da associação de empresas NTC&Logística, divulgada nesta quarta-feira. Até a semana passada, a mesma pesquisa apontava uma redução de 43,9% na demanda por transporte rodoviário de cargas.

- **[Voluntários entregam kits com comida e álcool em gel para caminhoneiros](#)**
- **[Caminhoneiros recebem homenagens em meio à pandemia do coronavírus](#)**

Desde que a pesquisa da associação começou a ser realizada, em meados de março, **o índice só tem recuado**. Na primeira sondagem, havia apresentado uma redução de 26,1%.

"Não conseguimos prever até quando continuará essa crise. Temos acompanhado e passado as informações para órgãos governamentais para que eles fiquem por dentro de como as empresas de transporte de cargas estão sendo atingidas", disse o presidente da NTC&Logística, Francisco Pelucio, em nota.



O levantamento, realizado com mais de 50 entidades parceiras da NTC, com o apoio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), mostrou ainda que o percentual de empresas que tiveram queda significativa no faturamento saltou de 66% na primeira semana de acompanhamento para 89%.

Diante das medidas de restrição que atingem o consumo geral da população com o fechamento de serviços não essenciais, o transporte de cargas vem sofrendo as consequências, destacou a NTC em nota.

Para cargas fracionadas especificamente, aquelas que contêm pequenos volumes, a queda chegou a 47,58% (ante 46,28% na pesquisa da semana passada) — o número corresponde a entregas para pessoas físicas, distribuidores, lojas de rua e de shoppings, além de supermercados e outros estabelecimentos.



## Caminhoneiros recebem homenagens em meio à pandemia do Corona vírus

Já para cargas lotação ou fechadas, que ocupam toda a capacidade dos veículos e são utilizadas basicamente nos abastecimentos industriais e no escoamento de safras, a pesquisa mostrou diminuição de 43,34% (versus 41,8%, na pesquisa anterior).

Ainda de acordo com a sondagem, a demanda por transporte do segmento do agronegócio teve queda de 33,7%, ante baixa de 23,5% na pesquisa anterior.

Para aliviar os problemas do setor, a associação tem reivindicado **abertura de crédito** para capital de giro com prazos maiores, **suspensão de impostos** e de contribuições e a **suspensão dos vencimentos dos financiamentos junto ao BNDES** enquanto durar o estado de calamidade.

"Desde o início, assumimos o compromisso de não parar o abastecimento das cidades e estamos cumprindo, fazendo nossa parte, uma vez que fomos reconhecidos por decreto como atividade essencial", destacou Pelucio.



## 7. VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO

A crise financeira experimentada pela Recuperanda é fruto de uma conjunção de fatores que afetaram adversamente o fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual das obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

Em que pese estar atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a atual situação é temporária e passageira, a Empresa possui todas as condições necessárias para reverter a situação de dificuldade e retomar o crescimento, diante da importância econômica. A Empresa é viável e lucrativa. Além disso, se trata de uma inquestionável fonte de geração de empregos diretos e indiretos e recolhimento de tributos, não só para o Município, como também para o Estado e a União.

A empresa hoje passa por dificuldades financeiras, agravada pela crise mundial do COVID 19 que impactou significativamente o setor em que atua, porém, levando em consideração o empobrecimento geral da população previsto no pós-crise há perspectiva de crescimento para o setor com o possível aquecimento da demanda de praticamente todos os segmentos, em especial peças, máquinas e serviços para indústria de construção civil e agronegócio.

Tais fatores, associados a implementações de melhorias na forma da gestão da empresa, já em execução, a aprovação deste plano torna completamente viável a recuperação da empresa com a satisfação de todos os credores listados no plano e preservando sua utilidade social na geração de empregos do município de Boituva e região.

## **PARTE II - MEIO DE RECUPERAÇÃO**

### 8. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

Conforme exposto nos Autos do processo recuperação judicial e nos laudos anexos ao Plano, a empresa possui condições necessárias para superação, no longo prazo, da crise econômico-financeira vivenciada, e a recuperação judicial se insere no contexto de medidas para buscar o efetivo soerguimento. Para que esse objetivo seja atingido, a Recuperanda reconhece que o redimensionamento do plano de negócios é essencial.

Diante disso, como forma de recuperar a saúde financeira, a reestruturação do plano de negócios a ser implementado no contexto da recuperação judicial abrange um



projeto de reorganização interna, com a implantação de boas práticas de gestão e a adoção de medidas destinadas a reequilibrar o fluxo de caixa.

**Reformulação de políticas comerciais:** A Empresa buscando maior diversificação no seu portfólio para que diversifique suas receitas, atingindo clientes em outros segmentos e setores da cadeia de produção e serviços. Com o foco comercial em expandir o número de clientes privados, está investindo em uma reestruturação da sua equipe comercial, buscando profissionais com maior conhecimento no setor privado.

**Redução do quadro de pessoal:** Como forma de adequar a estrutura e para reduzir as despesas, a empresa promoveu a redução da estrutura de pessoal operacional e administrativo. Face a reestruturação do plano de negócios, com a necessidade do aumento da margem de contribuição e a consequente geração de caixa, a estrutura passou por revisão e desligamentos ocorreram a partir de julho de 2020.

**Redução de custos e despesas:** Para reduzir os custos fixos, variáveis e financeiros foi definido por meio dos sócios e gestores e com o auxílio de reputada consultoria especializada em reestruturação de empresas em crise, as medidas de redução de custos operacionais, iniciadas em agosto de 2020. O objetivo foi aplicar metas de curtíssimo, curto, médio e longo prazo, para buscar, principalmente, a redução de custos fixos para melhoria do resultado operacional e para evitar gastos desnecessários e desperdícios. Com o conceito de liderança em custos, a empresa está ajustada para reduzir custos de forma continuada e estruturada, sem sacrifício da qualidade. Entre as medidas que foram elencadas e já foram colocadas em prática, destaca-se: (i) a terceirização do setor contábil e parte do jurídico; (ii) a redução das despesas financeiras com novos parceiros financeiros e (iii) a redução de despesas bancárias (vi) renegociação com fornecedores de insumos e serviços ligados a operação.

**Implementação de rotinas administrativas, criação de comitês e implantação da área de controladoria geral e financeira:** Para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, a Empresa está implantando, desde agosto de 2020, novas rotinas administrativas, como forma de melhorar o fluxo interno de informações e também implementando as áreas de controladoria geral e financeira. Dentre as ações, estão sendo configurados novos relatórios, controles financeiros, planejamento orçamentário, de análise da produtividade e análise mensal de resultado econômico e financeiro e para isso, contam também com a assessoria da consultoria **BX Finance**. Além disso, estão sendo implantados, com o auxílio de profissionais contratados, comitês estratégicos para deliberação de decisões gerenciais, buscando a eficiência nas decisões de aquisição bem como comitês financeiros de caixa, crédito e redução de custos.



## 9. VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Para garantia de pagamento e composição de capital de giro para as atividades da Empresa, é plenamente possível e viável a utilização de seu patrimônio, o que permitirá o pagamento previsto nesse plano, e, por conseguinte, a preservação da empresa recuperanda.

### **i) Da venda dos bens móveis**

A possibilidade de venda de veículos e equipamentos, que se encontrem ociosos, pois não serão utilizados em seus serviços.

Os recursos eventualmente obtidos serão integralmente utilizados para a recomposição do fluxo de caixa da empresa, que poderá ser utilizado tanto para pagamento de custos fixos como para capital de giro, tudo comprovado e demonstrado através dos documentos pertinentes.

A venda de veículos e equipamentos é medida necessária para a recomposição do fluxo de caixa da recuperanda, sendo certo que tal medida somente trará benefícios, uma vez que haverá a redução de custo financeiro pela utilização do capital de terceiros, permitindo o pagamento mais célere aos credores.

Para aqueles credores detentores de Penhor Mercantil ou Alienação Fiduciária de Veículos e Equipamentos, que estejam ociosos, por deliberação da Recuperanda, poderão alienar os bens a terceiros utilizando os recursos para a amortização da dívida garantida pelo bem.

### **ii) Da venda dos bens imóveis**

Levando em consideração o endividamento da empresa, a venda de bens imóveis é medida que poderá ser utilizada como Capital de Giro ou como forma de propiciar o pagamento aos credores.

Para tanto a venda dos bens imóveis, caso ocorra, deverá contar com a concordância prévia do administrador judicial e submetido à autorização judicial

## 10. ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO E PARQUE LOGÍSTICO

A Recuperanda poderá arrendar total ou parcialmente suas plantas operacionais, de modo a preencher a totalidade da capacidade de operação, como forma de geração de recursos para o pagamento dos credores, de acordo com as propostas apresentada neste PRJ.

Essa hipótese de arrendamento, caso venha a existir, visa a diminuição da constante necessidade de capital de terceiros para fomentar as atividades e, proporcionalmente,



a redução das despesas financeiras. Além disso, o arrendamento poderá proporcionar um melhor dimensionamento da produção, que possui elevada capacidade de utilização. Nessa forma de arrendamento parcial, o arrendatário promoverá as atividades mediante uma remuneração fixada pela Recuperanda.

## 11. UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

---

Se necessária à sua reorganização econômico-financeira, a recuperanda poderá alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), bens ou qualquer Unidade Produtiva Isoladas (UPI's) que não sejam objeto de garantia real e aqueles objetos de garantia real deverão conter a expressa concordância do respectivo credor, observando o disposto no artigo 60 c/c 142 da "LRF". Em nenhuma hipótese haverá sucessão da adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações da recuperanda, inclusive as de natureza tributária, com exceção.

## 12. EMPRESA SUBSIDIARIA INTEGRAL

---

Na trilha de soluções criadas no direito comparado, que de há muito adotara instrumentos semelhantes, a nova formulação legislativa conformou um sistema pelo qual a empresa em dificuldades pode adotar "n" alternativas não colocadas em "numerus clausus" no artigo 50 – Lei 11.101/2005, objetivando não só recuperar a sociedade que buscou tutela judicial mediante a obtenção de recursos possíveis para saldar seus compromissos com os credores habilitados, mas, principalmente, para preservar empregos, capacidade concorrencial e efetiva recuperação de sua condição de geradora de riquezas no futuro.

Através de variados instrumentos, mecanismos e soluções, criou o legislador, formas de superação da crise da empresa recorrente ao juízo, sem a necessidade de destruí-la, como ocorria sob a legislação anterior.

A criação da Subsidiária Integral tem como intuito a descentralização das operações com melhor controle de segmento operacional específico, melhor formação e estabelecimento de custos operacionais, mais precisa apuração da rentabilidade do capital investido e da lucratividade do produzido, e, em especial, no caso das Recuperandas, a possibilidade de contratação com a administração pública, sem o risco de desclassificação em virtude do estado recuperacional da "empresa-mãe".

A criação da Subsidiária Integral, preenchidos todos os requisitos necessários para instituí-la, objetiva permitir que, operando sem as amarras e sem as responsabilidades carregadas pela empresa Recuperanda, possa gerar recursos que auxiliem a saldar suas obrigações, no tempo e nos termos estabelecidos neste PRJ, fato improvável em caso de impossibilidade de concorrência com outras empresas na contratação com a administração pública.



Nota: A subsidiária integral terá como controladora a empresa recuperanda, até que o PRJ seja integralmente cumprido, salvo autorização do Comitê de Credores sendo coobrigada de todas as obrigações contraídas pela Recuperanda, advindas deste PRJ. Terá ainda obrigação de prestar contas mensalmente ou quando solicitado pela Administradora Judicial, ao Juízo da Recuperação Judicial.

### **PARTE III - PAGAMENTO DE CREDORES**

#### **13. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES**

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira dos devedores. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais, realizar o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social das empresas constitucionalmente protegidas. Com isso, a Recuperanda continuará a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos. Para demonstrar a geração de caixa originada pela operação e a consequente capacidade de pagamento, foram elaboradas projeções econômico-financeiras. Os demonstrativos de projeções de resultados e de fluxo de caixa consolidados, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades que foram utilizadas como base, encontram-se claramente demonstradas no laudo econômico-financeiro elaborado por empresa especializada, consoante ao inciso III, do art. 53 da LRF que considera, além dos efeitos de todas as premissas de receita, custo e despesa, os efeitos do plano de pagamentos aos credores determinado neste Plano.

Dessa forma, este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, uma vez que a Empresa destinará parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores, cujos pagamentos serão em parcelas de valor fixo.

#### **14. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES**

##### **14.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS**

Figuram nesta categoria os trabalhadores habilitados neste processo de Recuperação Judicial desde que seus créditos não estejam prescritos, bem como ex-funcionários que tenham saído – ou não – da Translocomotiva e tenham ajuizado Reclamatórias Trabalhistas em face dela, havendo, em tais ações, a provisão para liquidações futuras.





Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF<sup>22</sup>, no qual receberão o valor integral de seus créditos, da seguinte maneira:

Créditos de natureza salarial: O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em 60 (Sessenta) meses, após 06 (seis) meses de carência, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados do trânsito em julgado da homologação da habilitação do crédito na Recuperação Judicial, sendo que os fatos geradores do aludido crédito devem se referir a período anterior ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no item respectivo (Classe III).

Demais créditos: os demais créditos trabalhistas, oriundos de rescisões e ações judiciais, serão pagos em até doze meses após a Data de Homologação com deságio de 65%.

Correção monetária e juros: os Créditos Trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

## 14.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: 80% (oitenta por cento).

Carência: 22 (vinte e dois) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: pagamento em 30 (trinta) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência.

Correção monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.



### 14.3 CRÉDITOS ME E EPP

---

Os Créditos ME e EPP serão pagos da seguinte maneira:

Desconto: não há deságio, pagos integralmente.

Carência: 22 (vinte e dois) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: pagamento em 8 (oito) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, iniciadas após o prazo de carência.

Correção monetária e juros: os Créditos Microempresa serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

### 14.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES FINANCIADORES

---

Os credores fornecedores, prestadores de serviço e financeiros detentores de Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, que concederem, em condições competitivas, novos fornecimentos e/ou novos serviços e/ou novas linhas de crédito, desde que as condições sejam acordadas entre as partes, serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa da Recuperanda e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente com cada credor, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas contidas, àqueles que não fornecerem novas mercadorias, serviços e créditos novos.

### 14.5 CREDORES COM GARANTIA REAL

---

Na presente data não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme descrito neste Plano.

### 14.6 CREDORES NÃO SUJEITOS

---

Este Plano não contempla proposta específica para os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF. Os mesmos, caso existirem, serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de



cada crédito. Desta forma, as condições ora descritas estão incluídas no presente Plano para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores.

## 15.DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

A Recuperanda pagará os créditos na forma deste Plano. As disposições abaixo aplicar-se- ao a todos os credores da Recuperanda, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

### 15.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas e outras obrigações previstas neste Plano terão como base de início a Data de Homologação, que se trata da data da publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

### 15.2 MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

### 15.3 INFORMAÇÃO DAS CONTAS

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para esse fim, a partir da Data de Homologação deste Plano, na plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela empresa, no endereço eletrônico [rjtranslocomotiva@gmail.com](mailto:rjtranslocomotiva@gmail.com)

Caso o Credor Concursal não disponibilize e envie as referidas informações em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento, nas datas e prazos previstos neste Plano, não será considerado descumprimento de Plano. Não haverá incidência de multas, atualização monetária ou encargos moratórios em relação aos pagamentos que não tenham sido efetuados nas datas e prazos previstos neste Plano em virtude de os Credores Concurssais não terem disponibilizado e enviado tempestivamente as referidas informações.



#### 15.4 DATAS DE PAGAMENTO

---

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

#### 15.5 NOVAÇÃO

---

Este Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obrigam as Recuperandas e todos os credores sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50<sup>24</sup> da LRF. Para que não haja dúvidas, esta Cláusula não se aplica a obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas por terceiros em relação a obrigações sujeitas a este Plano.

#### 15.6 QUITAÇÃO

---

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

#### 15.7 PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

---

O “Plano” contempla o pagamento das obrigações fiscais, mediante a apropriação de 1% das receitas de vendas, após o pagamento dos Credores Trabalhistas, mediante adesão a parcelamentos desta natureza.

A Empresa buscará alternativas junto às autoridades competentes no sentido de obter parcelamento de seus débitos, em sede de recuperação judicial, nos termos do artigo 68 da Lei 11.101/05, que segue abaixo:

#### 16. CRÉDITOS CONTINGENTES – HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO

---



## 16.1 CRÉDITOS ILÍQUIDOS

---

Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da recuperação judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, inclusive fruto de mediação, os Créditos Ilíquidos deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Ilíquidos em questão devam ser habilitados e incluídos. Sem prejuízo aos demais credores, os Créditos Ilíquidos não farão jus a rateios que já tenham se consumado.

## 16.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

---

Na hipótese de reconhecimento de créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo firmado entre as partes, posteriormente à data de apresentação deste Plano ao Juízo da recuperação judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos. Sem prejuízo aos demais credores, os Créditos Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado.

## 16.3 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS

---

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores do Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano. A majoração do valor de quaisquer créditos acarretará, se assim for o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários, exceto os credores trabalhistas que serão pagos no prazo estipulado no art. 54 da LRF.

## 16.4 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

---

Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos créditos, com a sua inclusão em classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Plano para a classe aplicável. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, créditos reclassificados não farão jus a rateios que já tenham se consumado nas classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação. A habilitação e inclusão dos créditos reclassificados nas classes pertinentes acarretará, se assim for



o caso, somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a reclassificação de créditos, as Recuperandas continuarão realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários, exceto os credores trabalhistas que serão pagos no prazo estipulado no art. 54 da LRF.

## PARTE IV- PÓS-HOMOLOGAÇÃO

### 17.EFEITOS DO PLANO

#### 17.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

---

As disposições deste Plano vinculam a Recuperanda e os Credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

#### 17.2 PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO CRÉDITOS

---

Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da aprovação do PRJ (i) executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionadas a quaisquer Créditos novados; (ii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos novados; e (iii) buscar a satisfação de seus Créditos novados por quaisquer outros meios que não os previstos neste PRJ.

Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra as recuperandas relacionadas a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste PRJ, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

A partir da aprovação do PRJ, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra a recuperanda, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, serão consideradas extintas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste PRJ, servindo a decisão de aprovação do PRJ como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.



### 17.3 PROCESSOS JUDICIAIS ENVOLVENDO CRÉDITOS CONTRA OBRIGAÇÕES SOLIDARIAS

---

Em obediência ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários, contudo, só exercerão esse direito na hipótese de descumprimento deste plano de recuperação nos moldes §§ 1º e 2º, art. 61 e 73 da LRF.

### 17.4 PROTESTOS

---

A aprovação deste Plano implicará: (i) a suspensão da publicidade de todo e qualquer protesto efetuado por qualquer credor concursal em relação aos respectivos créditos concursais, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados; e (ii) a exclusão do registro no nome de qualquer da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

### 17.5 RATIFICAÇÃO DE ATOS

---

A aprovação deste Plano pela assembleia-geral de credores representa a concordância e ratificação da Recuperanda e dos credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela Recuperanda no curso da recuperação judicial.

### 17.6 CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

---

As disposições contratuais deste PRJ prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre a recuperanda e os Credores.

### 17.7 FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDENCIAS

---

A recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.



## 17.8 MODIFICAÇÃO DO PRJ

---

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pela recuperanda a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde que (i) tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e (ii) sejam aprovadas pela recuperanda e aprovadas pelo quórum mínimo da LRFE.

## 17.9 DESCOMPRIMENTO DO PRJ E SUPERVISÃO JUDICIAL

---

Durante o período de supervisão judicial, em caso de descumprimento deste PRJ, considerar-se-á aplicável o disposto no art. 61, §1º da LRF.

### 17.10 DESCOMPRIMENTO DO PRJ APÓS SUPERVISÃO JUDICIAL

---

Após o período da supervisão judicial, em consonância com o art. 94, III, “(g)” da LRF e nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, conforme indicado acima, com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pela recuperanda, cujo prazo de cura é de 20 (vinte) dias independentemente de notificação, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito as empresas, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se: (i) a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 20 (vinte) dias, independentemente de notificação; ou (ii) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação.

### 17.11 LIBERAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

---

A recuperanda poderá ser liberada de qualquer das obrigações listadas neste PRJ, mediante aprovação de modificações ao PRJ pela AGC ou individualmente caso o respectivo Credor assim autorize expressamente.

## PARTE V – DISPOSIÇÕES COMUNS





## 18 DISPOSIÇÕES GERAIS

---

### 18.1 CESSÃO DE CRÉDITOS

---

Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que observadas as seguintes condições: *(i)* que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação a Recuperanda; e *(ii)* a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada a Recuperanda, a fim de direcionarem os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

### 18.2 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

---

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da recuperação judicial, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo a Recuperanda propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

### 18.3 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação do PRJ, a requerimento da Recuperanda, nos moldes previstos na lei 11.101/2005 (“LRF”), ficando desde já dispensada a obrigatoriedade de fiscalização do cumprimento do plano pelo período de 2 (dois) anos.

### 18.4 LEI APLICÁVEL

---

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

### 18.5 FORO

---

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: *(i)* pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e *(ii)* pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.



## 19 CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONCLUSÃO E RESUMO DO PLANO.

O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi elaborado dentro de uma filosofia conservadora, de forma simples e de fácil compreensão.

As projeções apresentadas foram elaboradas tendo como parâmetro um panorama de estabilidade no setor e suas possibilidades para os próximos anos.

A Recuperanda continua recebendo novos pedidos que ratificam a viabilidade do cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial.

A reestruturação da Empresa e sua nova postura, aliada ao alongamento da dívida proposto por este Plano de Recuperação Judicial, assegura uma gestão financeira e econômica mais conservadora a partir deste momento, preparando as Recuperandas para um caminho próspero e sólido.

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o administrador judicial, e os credores, poderão requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia Geral de Credores para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo os seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes. Esta eventual alteração do Plano será feita nos termos da lei e obrigará todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a LRF (Lei de Recuperação e Falências).

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, sendo inclusive obrigado a fornecer carta de anuência especialmente em casos de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

**Boituva, 12 de outubro de 2020.**



## ANEXO 1 – FOTOS







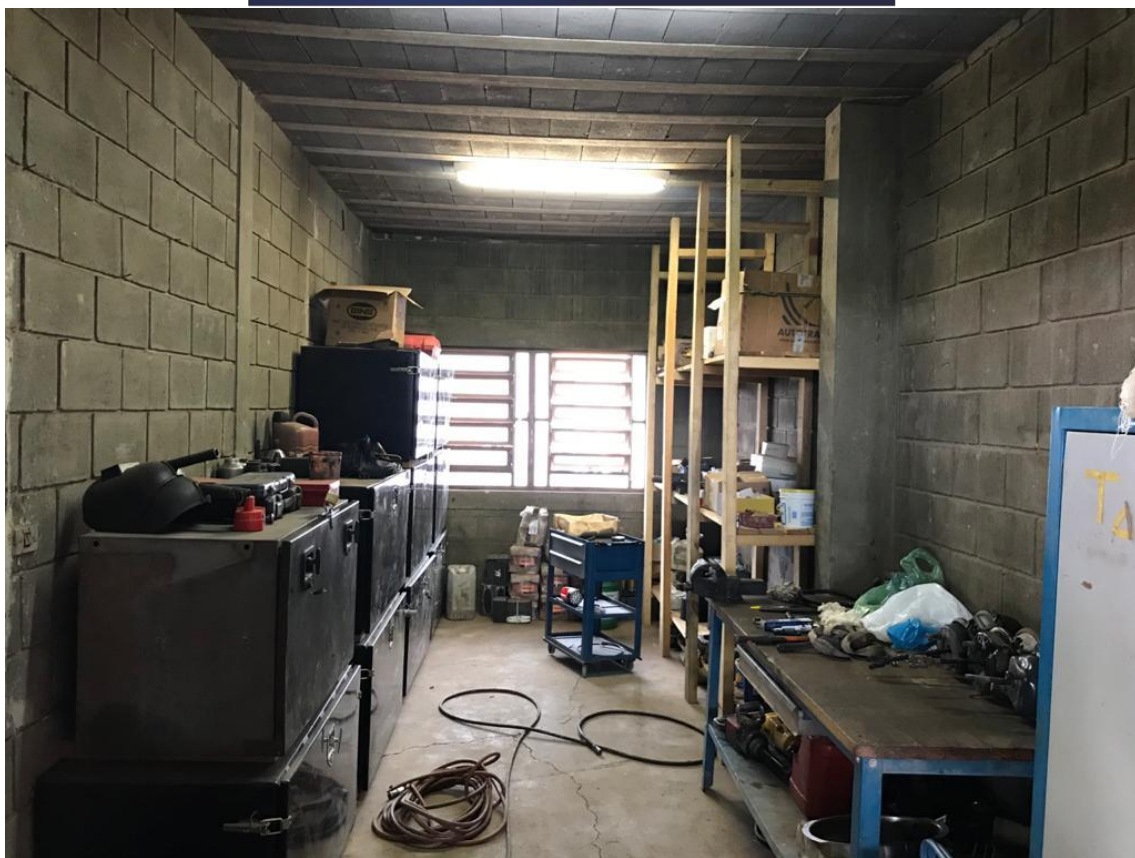
















## ANEXO 2 – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

---

## ANEXO 3 – RELAÇÃO DE ATIVOS

---

# Laudo Econômico-Financeiro

**Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação  
Judicial Lei nº. 11.101/05**

**Processo nº. 1000117-72.2020.8.26.0260**

**TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO  
DE CARGAS LTDA**

**Em Recuperação Judicial**

Boituva, 12 de outubro de 2020.

**B<sup>X</sup>finance**

Av. Irai, 300 - Conj. 904/905  
CEP 04082-000  
Moema - São Paulo/SP  
Tel.: 11 2050-8900  
www.bxgroup.com.br

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A **BX GROUP**, empresa que atua em consultoria Econômico-financeira, focada em reestruturação de empresas, foi contratada pela empresa **TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA** e que se encontra em recuperação judicial, para elaborar o presente Laudo econômico - financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial; “Plano de Recuperação Judicial”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado a Exma. Sra. Dra. Juíza, de Direito do Foro Especializado da 1º RAJ da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

- A) A Empresa **TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA** tem a sede de suas operações Rua José Semião Rodrigues Agostinho, 752 – Embu Mirim, Embu - SP – CEP 06833-300 - Estado de São Paulo e que atua no setor transporte de cargas rodoviárias.
- B) Atua e presta serviços em todo território nacional, através de suas operações.
- C) A empresa tem a seguinte composição societária:

<b>TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA</b>	<b>Capital em R\$</b>	<b>%</b>
José Estevan Rebequi	50.000,00	50,00%
Quotas em Tesouraria	50.000,00	50,00%
<b>Capital Social Total</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100,00%</b>

D) Em 25 de julho de 2020, a empresa **TRANSLOCOMOTIVA** ajuizou, perante o Juízo de Direito do Foro Especializado da 1º RAJ da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de

Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101/05) (“LFRE”);

E) Em 14 de agosto de 2020, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a empresa **M. KERRY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF nº 14.131.806/0001-23, representada por **Steven Marklew Kerry**, OAB/SP nº 246.372 como Administradora Judicial e determinando que esta assinasse o Termo de Compromisso e apresentasse um relatório sobre a situação das empresas em 15 (quinze) dias.

F) O Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo a reestruturação das operações da empresa **TRANSLOCOMOTIVA**, buscando superar a crise econômico-financeira da empresa e reestruturar os seus negócios, bem como a recuperação de sua normalidade pós COVID-19, de forma a permitir:

- (i) A renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentadas no Plano a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;
- (ii) A geração de capital de giro e dos Fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;
- (iii) Retornar à normalidade de suas atividades operacionais;
- (iv) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
- (v) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

G) O Plano que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica da **TRANSLOCOMOTIVA**, bem como do Plano a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pela empresa;
- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores, sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

Essa proposição está sendo elaborada a luz da crise de saúde pública provocada pelo coronavírus, mas considera a volta à normalidade, a médio prazo, das atividades sociais e econômicas nacionais.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **BX GROUP** tem por objetivos:

- a) Analisar o Plano de Recuperação Judicial que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante ao Foro Especializado da 1º RAJ da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP, pela empresa:

**TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.346.907/0001-40, com sede na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, 752 – Embu Mirim, Embu - SP – CEP 06833-300.

- b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas preconizadas pelo Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;



- c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção da empresa **TRANSLOCOMOTIVA**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras e os provocados pela crise de saúde pública, nacional e internacional.
- d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre as empresas e o Plano, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

Dessa forma, somos de parecer que o Plano de Recuperação que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembleia Geral de Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos credores e cotistas da empresa **TRANSLOCOMOTIVA**.

**Boituva, 12 de outubro de 2020.**

---

**Contador/Economista**

---

**BX Finance**  
**CNPJ 10.339.564/0001-07**

**B<sup>X</sup>finance**

Av. Irai, 300 - Conj. 904/905  
CEP 04082-000  
Moema - São Paulo/SP  
Tel.: 11 2050-8900  
[www.bxgroup.com.br](http://www.bxgroup.com.br)

## Apresentação Laudo Econômico – Financeiro

### Considerações Gerais

Os demonstrativos de projeções de resultado e de fluxo de caixa apresentados no presente laudo econômico-financeiro tratam sobre a empresa **TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.346.907/0001-40, com sede na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, 752 – Embu Mirim, Embu - SP – CEP 06833-300, doravante denominada simplesmente “Recuperanda” ou “Empresa”.

### 1.0 ESCOPO

Este laudo econômico-financeiro tem por propósito preparar as projeções de resultado e de fluxo de caixa das empresas recuperandas, fornecendo subsídios para suportar o Plano nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme requerido pela Lei de Recuperações e Falências nº 11.101/05, artigo 53, inciso III<sup>1</sup>. Nenhum outro objetivo pode ser tácito ou deduzido, sendo este documento destinado exclusivamente para a finalidade ora descrita.

As considerações apresentadas neste Laudo são práticas comuns em estudos desta natureza, as quais acreditamos ter, e somos reconhecidos publicamente como tendo, significativo conhecimento e experiência. Os serviços prestados são limitados a tais conhecimentos e experiências e não representam auditoria, assessoria ou outros serviços relacionados que podem ser fornecidos pela **BX Finance**. Não obstante essas limitações, a conclusão contida neste Laudo não foi destinada ou escrita pela **BX Finance** para ser usada, e não deverá ser usada, pelo destinatário ou qualquer terceiro como propósito de evitar sanções que possam ser impostas pela legislação brasileira.

### 2.0 PROJEÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

Neste capítulo são apresentadas as projeções econômico-financeiras da Recuperanda, o qual consideram as premissas operacionais e financeiras estimadas pelas Empresas no âmbito de seu Plano, com base no seu cenário atual.

O fluxo de caixa esperado para os negócios após uma eventual aprovação do Plano ainda estará sujeito a alterações ocasionadas por diversas variáveis. Além das incertezas naturais inerentes a essas projeções, há outros fatores que podem comprometer o fluxo de caixa futuro do negócio, tais como: práticas contábeis a serem adotadas, planejamento tributário decorrente do tratamento fiscal dado às transações subjacentes ao Plano e interpretações legais.

Todas as premissas assumidas neste Laudo foram baseadas em cenários esperados e projetados exclusivamente pelas empresas e seus sócios, assessores e demais prestadores de serviço contratados para elaboração do Plano e não foram objeto de investigação independente pela **BX Finance**, à qual não coube, como parte do escopo de trabalho contratado, propor ou julgar quaisquer aspectos relacionados a tais eventos.

A partir do plano de negócios das Recuperandas, a **BX Finance** analisou as premissas operacionais e os resultados futuros projetados.

Para tanto, foram realizadas as seguintes atividades:

- Discussões com as Empresas para entendimento das projeções;
- Identificação das premissas mais relevantes e necessárias para as projeções;
- Comparação entre os resultados históricos e projetados;
- Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira específica, refletindo o mais próximo possível a realidade do funcionamento contábil, organizacional operacional.

### 3.0 PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – PREMISSAS

As projeções foram estruturadas de forma anual e serão demonstradas neste Laudo, considerando o ano 1, como sendo os doze meses subsequentes a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo (“Data de Homologação”).

O fluxo de caixa esperado para os negócios após uma eventual aprovação do Plano ainda estará sujeito a alterações ocasionadas por diversas variáveis. Além das incertezas naturais inerentes a essas projeções, há outros fatores que podem comprometer o fluxo de caixa futuro do negócio, tais como: práticas contábeis a

serem adotadas, planejamento tributário decorrente do tratamento fiscal dado às transações subjacentes ao Plano e interpretações legais.

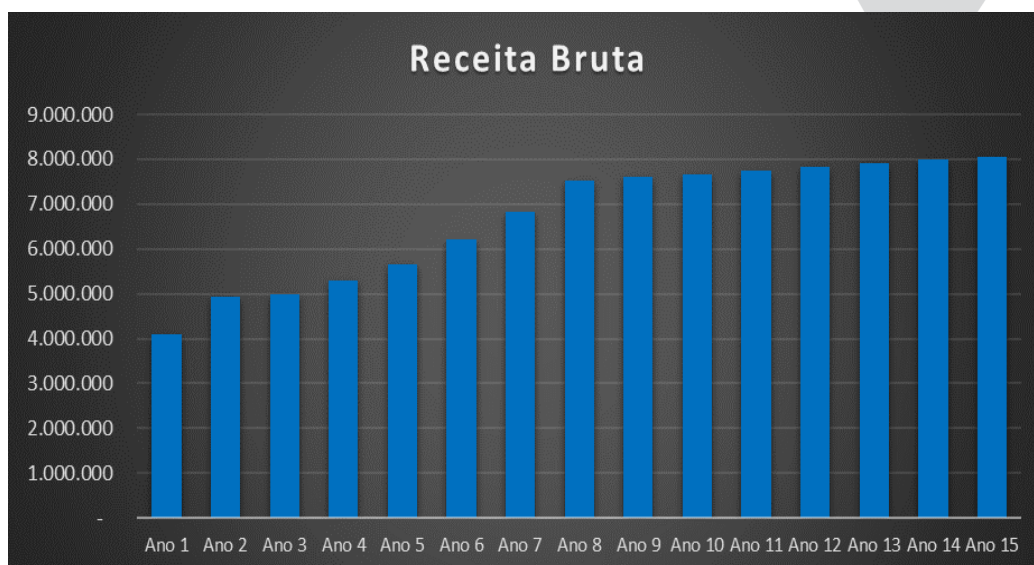
Abaixo seguem outras premissas utilizadas:

- Faturamento projetado está coerente com o mínimo necessário para geração de caixa para pagamentos aos credores. Também foi considerada uma pequena sobra de caixa, para eventuais contingências;
- Crescimento das receitas é coerente com sua capacidade de negócios.
- Os impostos sobre vendas e sobre resultados foram calculados considerando o regime tributário do Lucro Presumido;
- Os custos foram calculados considerando-se a média dos últimos anos, com as melhorias de processo implementadas e recuperação de preços de vendas;
- Todos os números projetados são considerados para inflação “zero”;
- As despesas administrativas, também foram projetadas da mesma forma que os custos e foram reduzidas. Essa redução abrange salários, reduções na administração, renegociação de contratos de serviços entre outros;

### 3.1 RECEITA BRUTA

Para esta projeção, não foi contemplado qualquer receita advinda do arrendamento parcial da unidade produtiva, conforme possibilidade prevista no Plano.

A Empresa reconhece que atende mercados que estão em transformação, o que justifica algumas variações esperadas ao longo do período projetivo. As expectativas apontam para um crescimento moderado nas receitas nos três primeiros anos, que é o período em que todas as ações comerciais que estão sendo colocadas em prática, assim que estejam efetivamente implantadas e trarão maiores retornos. A seguir estão apresentadas as projeções.



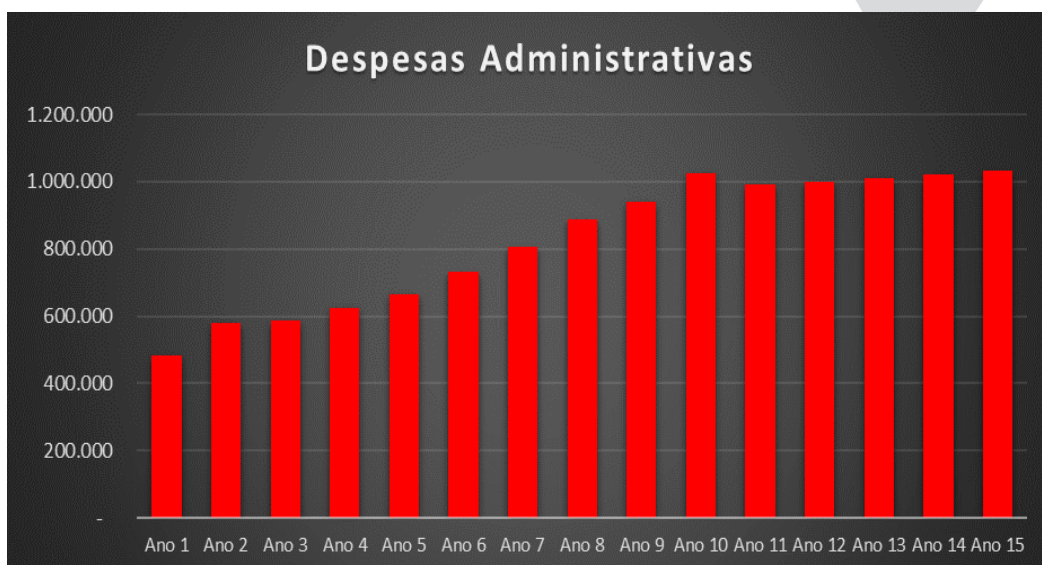
### 3.2 Custos Diretos

Os Custos Diretos foram calculados com base no atual custo de compra de matéria-prima, líquido de todos os impostos creditáveis. Neste mesmo grupo de custos estão incluídos os demais custos diretos de produção, como a mão de obra, insumos e energéticos, bem como todos os custos indiretos de fabricação, como materiais auxiliares, de segurança, manutenção e conservação dos equipamentos, aluguel, entre outros que foram projetados com base no histórico dos últimos meses.



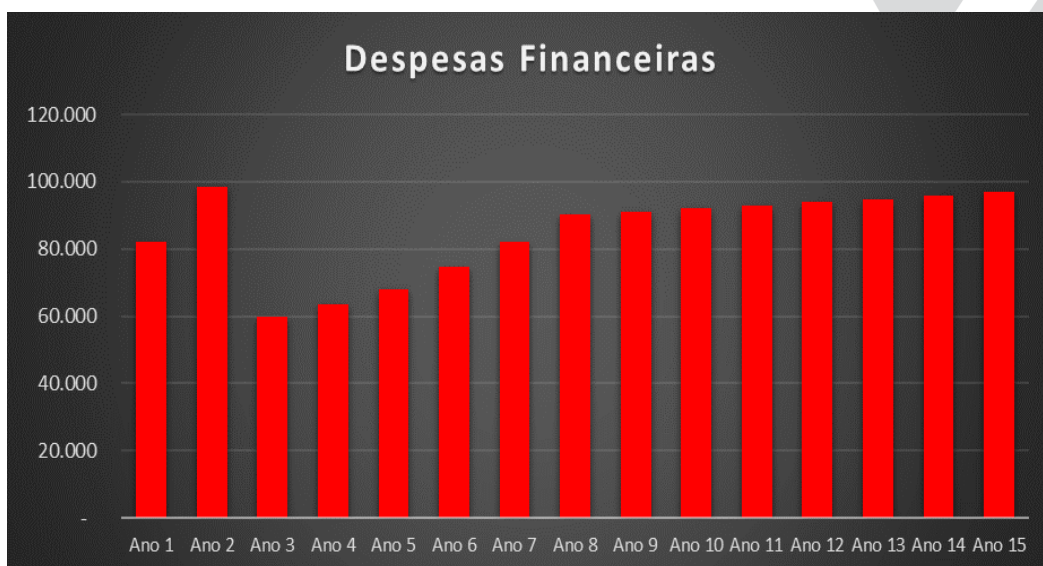
### 3.3 Despesas Administrativas

As despesas administrativas e gerais foram projetadas de acordo com a média histórica dos últimos seis meses anteriores a elaboração deste laudo e contemplam as despesas: com pessoal, serviços de terceiros, comunicação e demais despesas gerais, como material de escritório e de uso e consumo, despesas com viagens, locação de equipamentos, seguros entre outras.



### 3.4 Despesas Financeiras

As despesas financeiras contemplam os juros de antecipação de duplicatas, de fomento de produção, as atualizações monetárias e os juros incidentes sobre o pagamento do passivo sujeito a recuperação judicial, tributário e as despesas bancárias.



## 4.0 FLUXO DE CAIXA

### 4.1 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL CONSOLIDADO

As receitas, os custos, despesas e a apuração dos impostos previstos nas projeções de resultado são lançadas no fluxo de caixa. Abaixo é apresentado o fluxo operacional, projetado a partir das premissas disponibilizadas pelas empresas.

### 5.0 FLUXO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL

#### Projeção de Refinanciamento de Impostos

Para o passivo tributário, as recuperandas provisionarão a destinação de parte da geração de caixa em cada período, nas seguintes condições: (i) para os tributos federais, estaduais e previdenciários, a Empresa projetou saídas no fluxo de caixa



(divisão das dívidas, com abatimentos e descontos, em até 144 parcelas mensais); e (ii) essa forma de provisão de recursos no fluxo de caixa serve para as Empresas se utilizarem de parcelamentos específicos, com vistas a buscar a adoção do melhor parcelamento existente.

#### Projeção do Plano de Credores

Os valores de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial foram extraídos da lista de credores das recuperandas, os quais tiveram os pagamentos projetados no fluxo de caixa, conforme as propostas de pagamento descritas no Plano. Os valores utilizados como base para as projeções incluíram os credores reconhecidos na Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas, eventuais credores em disputas judiciais ou outros ainda não reconhecidos na Lista de Credores, não foram contemplados.

## 6.0 PLANO PARA CREDORES

Este capítulo apresenta de maneira sintetizada o plano para credores das empresas, extraído das Cláusula 12 do Plano, documento em que este se anexa. Para um maior detalhamento das condições de pagamento determinadas, referir-se a estas cláusulas do documento citado.

Este Laudo foi elaborado contemplando as premissas financeiras e operacionais decorrentes da execução assertiva do Plano. As projeções contidas neste Laudo pressupõem a aprovação e implementação do Plano proposto pela Recuperanda.

<b>CRÉDITOS TRABALHISTAS</b>	
<b>Desconto:</b>	<b>65%</b>
<b>Carência:</b>	Pagamento em até 12 meses
<b>Amortização:</b>	Pagamento em até 12 meses
<b><u>Correção Monetária e Juros:</u></b>	
<p>Créditos Trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (hum por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data de distribuição do Pedido de Recuperação Judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer as métricas que vierem a substituí-los.</p>	
<b>CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS</b>	
<b>Desconto:</b>	<b>80%</b>
<b>Carência:</b>	22 (vinte e dois) meses a partir da data de homologação.
<b>Amortização:</b>	Pagamento em 26 (vnte e seis) parcelas semestrais a partir da data de homologação.
<b><u>Correção Monetária e Juros:</u></b>	
<p>Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (hum por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data de distribuição do Pedido de Recuperação Judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer as métricas que vierem a substituí-los.</p>	

<b>CRÉDITOS ME / EPP</b>	
<b>Desconto:</b>	<b>Não há.</b>
<b>Carência:</b>	22 (vinte e dois) meses a partir da data de homologação.
<b>Amortização:</b>	Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, iniciando após a data de homologação.
<b>Correção Monetária e Juros:</b>	
<p>Créditos ME e EPP serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (hum por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data de distribuição do Pedido de Recuperação Judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal, sendo aplicados sobre o valor de cada parcela, pelo sistema de juros compostos. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer as métricas que vierem a substituí-los.</p>	

## 7.0 PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

PROJEÇÕES	EXERCÍCIOS FUTUROS															Total
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	
Receita Bruta	4.103.642	4.924.370	4.983.462	5.307.387	5.652.368	6.217.604	6.839.365	7.523.301	7.598.534	7.674.520	7.751.265	7.828.777	7.907.065	7.986.136	8.065.997	100.363.794
(-) Devoluções	-69.741	-83.689	-84.693	-90.199	-96.061	-105.668	-116.234	-127.858	-129.136	-130.428	-131.732	-133.049	-134.380	-135.724	-137.081	-1.705.673
(-) Impostos	-434.202	-521.042	-527.295	-561.569	-598.071	-657.878	-723.666	-796.033	-803.993	-812.033	-820.153	-828.355	-836.638	-845.005	-853.455	-10.619.386
Receita Líquida	3.599.699	4.403.328	4.456.167	4.745.818	5.054.297	5.559.726	6.115.699	6.727.269	6.794.541	6.862.487	6.931.112	7.000.423	7.070.427	7.141.131	7.212.543	89.744.407
(-) Custos Operacionais	-2.878.569	-3.158.821	-3.396.065	-3.616.810	-3.851.902	-4.237.093	-4.455.621	-4.901.183	-4.950.195	-4.922.952	-4.739.643	-4.787.040	-4.834.910	-4.883.259	-4.932.092	-64.546.154
(-) Despesas Operacionais	-483.527	-580.233	-587.196	-625.363	-666.012	-732.613	-805.875	-886.462	-940.918	-1.027.072	-990.835	-1.000.744	-1.010.751	-1.020.859	-1.031.067	-12.389.527
Ebtida - (Lucro antes do IR/CSLL)	237.602	664.274	472.906	503.645	536.382	590.020	854.203	939.624	903.429	912.463	1.200.633	1.212.640	1.224.766	1.237.014	1.249.384	12.808.726
(-) Depreciações e Amortizações	-402.377	-402.377	-402.377	-402.377	-402.377	-402.377	-552.377	-552.377	-552.377	-752.377	-752.377	-752.377	-752.377	-752.377	-752.377	-8.585.657
(-) Despesas Financeiras	-82.073	-98.487	-59.802	-63.689	-67.828	-74.611	-82.072	-90.280	-91.182	-92.094	-93.015	-93.945	-94.885	-95.834	-96.792	-1.276.590
Resultado Operacional	-246.848	163.409	10.728	37.579	66.177	113.032	219.754	296.967	259.869	67.992	355.241	366.317	377.504	388.803	400.215	2.946.479
(+/-) Resultado Não Operacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Base para IRPJ	322.712	387.254	391.902	417.375	444.504	488.955	537.850	591.635	597.552	603.527	609.563	615.658	621.815	628.033	634.313	7.892.650
(-) IRPJ	-48.407	-58.088	-58.785	-62.606	-66.676	-73.343	-80.678	-88.745	-89.633	-90.529	-91.434	-92.349	-93.272	-94.205	-95.147	-1.183.897
(-) Adicional	-8.271	-14.725	-15.190	-17.738	-20.450	-24.895	-29.785	-35.164	-35.755	-36.353	-36.956	-37.566	-38.181	-38.803	-39.431	-429.265
(-) Total IRPJ	-56.678	-72.814	-73.975	-80.344	-87.126	-98.239	-110.463	-123.909	-125.388	-126.882	-128.391	-129.915	-131.454	-133.008	-134.578	-1.613.162
Base para CSLL	484.068	580.882	587.852	626.063	666.757	733.432	806.776	887.453	896.328	905.291	914.344	923.487	932.722	942.049	951.470	11.838.974
(-) CSLL	-43.566	-52.279	-52.907	-56.346	-60.008	-66.009	-72.610	-79.871	-80.669	-81.476	-82.291	-83.114	-83.945	-84.784	-85.632	-1.065.508
(-) Total CSLL	-43.566	-52.279	-52.907	-56.346	-60.008	-66.009	-72.610	-79.871	-80.669	-81.476	-82.291	-83.114	-83.945	-84.784	-85.632	-1.065.508
(-) Total IRPJ/CSLL	-100.244	-125.093	-126.882	-136.689	-147.134	-164.248	-183.072	-203.780	-206.057	-208.358	-210.682	-213.028	-215.399	-217.793	-220.211	-2.678.670
Resultado Líquido Exercício	-347.092	38.316	-116.154	-99.110	-80.958	-51.216	36.681	93.187	53.812	-140.366	144.559	153.289	162.105	171.010	180.004	198.068
(+) Estorno Valor Não Desembolsáveis	402.377	402.377	402.377	402.377	402.377	402.377	552.377	552.377	552.377	752.377	752.377	752.377	752.377	752.377	752.377	8.585.657
Amortização Endividamento REJUD	0	-346.100	-205.206	-205.206	-205.206	-205.206	-205.206	-205.206	-205.206	-205.206	-205.206	-205.206	-205.206	-205.206	-205.206	-3.013.783
(-) Classe I	0	-342.240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-342.240
(-) Classe II	0	0	-10.026	-10.026	-10.026	-10.026	-10.026	-10.026	-10.026	-10.026	-10.026	-10.026	-10.026	-10.026	-10.026	-130.338
(-) Classe III	0	0	-195.180	-195.180	-195.180	-195.180	-195.180	-195.180	-195.180	-195.180	-195.180	-195.180	-195.180	-195.180	-195.180	-2.537.345
(-) Classe IV	0	-3.860	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-3.860
Entrada de Capital	0	0	0	0	0	1.500.000	0	0	0	2.000.000	0	0	0	0	0	3.500.000
(+) Investimentos	0	0	0	0	0	1.500.000	0	0	0	2.000.000	0	0	0	0	0	3.500.000
Outras Saídas	-41.036	-49.244	-49.835	-53.074	-56.524	-1.562.176	-334.168	-341.007	-341.759	-2.342.519	-816.084	-551.085	-551.868	-552.659	-553.458	-8.196.496
(-) Investimentos Exigidos	0	0	0	0	0	-1.500.000	0	0	0	-2.000.000	0	0	0	0	0	-3.500.000
(-) Amortização Investimento	0	0	0	0	0	0	-265.774	-265.774	-265.774	-265.774	-738.572	-472.798	-472.798	-472.798	-472.798	-3.692.858
(-) Capital de Giro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Impostos (Parcelamentos)	-41.036	-49.244	-49.835	-53.074	-56.524	-62.176	-68.394	-75.233	-75.985	-76.745	-77.513	-78.288	-79.071	-79.861	-80.660	-1.003.638
Fluxo Caixa Líquido Anual	14.248	45.350	31.182	44.987	59.690	83.779	49.685	99.351	59.223	64.285	-124.354	149.374	157.408	165.522	173.717	1.073.447
Fluxo Caixa Líquido Acumulado	14.248	59.598	90.780	135.767	195.456	279.235	328.920	428.271	487.495	551.780	427.426	576.800	734.208	899.729	1.073.447	1.073.447

**B<sup>x</sup>finance**

Av. Irai, 300 - Conj. 904/905  
 CEP 04082-000  
 Moema - São Paulo/SP  
 Tel.: 11 2050-8900  
 www.bxgroup.com.br

## 5.0 CONCLUSÃO

O presente laudo foi elaborado pela **BX Finance** como subsídio da Empresa Recuperanda e está sujeito às premissas nele expressadas.

Este laudo econômico-financeiro é parte integrante do Plano como Anexo 2 e tem, como objetivo, a estimativa de projeção de resultados futuros através da projeção de resultados e de fluxo de caixa do das empresas Recuperandas, analisando as alternativas para a reestruturação da sua estrutura de capital, verificando a continuidade de suas operações e buscando a maximização de retorno para credores e a comunidade na qual faz parte.

Com isso, após conduzirmos análises e sujeito às premissas nele expressadas, consideramos que o Plano é viável sob a óptica econômico-financeira, destacando que:

- A Recuperanda está tomando medidas para buscar maior geração de caixa, de forma a honrar com suas obrigações financeiras;
- Através do plano proposto, as empresas pretendem equalizar seu passivo, voltando a apresentar uma situação de sanidade financeira que permita a continuidade das suas operações.
- Nesse interim, a **BX Finance** que elaborou este laudo econômico-financeiro acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que fielmente implementadas e realizadas, possibilitará o pagamento dos credores conforme o plano de recuperação judicial proposto.

# B<sup>X</sup>group

**BX FINANCE - Uma empresa BX GROUP**

AV Irai 300 Conjunto 203, Moema,  
São Paulo - SP,

Tel.: + 55 (11) 2050-8900

[www.bxgroup.com.br](http://www.bxgroup.com.br)

**B<sup>X</sup>**finance

Av. Irai, 300 - Conj. 904/905  
CEP 04082-000  
Moema - São Paulo/SP  
Tel.: 11 2050-8900  
[www.bxgroup.com.br](http://www.bxgroup.com.br)









PLACA	ANO	TIPO	RENAVAM	CHASSI	MARCA/MODELO	ESPECIE/TIPO	ANO FAB	ANO MOD	VALOR
EJW4861	2012	PRANCHA	00464505186	9ADC1704CCM351648	R/RANDON SR CT	CAR/S REBOOQUE / PRANCHA	2012	2012	R\$ 78.000,00
EJW4862	2012	PRANCHA	00464505844	9ADC2084CCM352688	R/RANDON SR CT	CAR/S REBOOQUE / PRANCHA	2012	2012	R\$ 78.000,00
EJW4905	2012	PRANCHA	00493602623	9ADC1633CCM357210	R/RANDON SR CT	CAR/S REBOOQUE / PRANCHA	2012	2012	R\$ 78.000,00
ETF4831	2011	PRANCHA	00366624679	9ADC1884CCM352442	R/RANDON SR CT	CAR/S REBOOQUE / PRANCHA	2012	2012	R\$ 78.000,00
MWB8899	2006	PRANCHA	00876809050	9ADC146366M228157	R/RANDON SR CT	CAR/S REBOOQUE / PRANCHA	2006	2006	R\$ 48.000,00
EJW4541	2010	PRANCHA	00198130228	9ADC1553AAM300133	R/RANDON SR CT	CAR/S REBOOQUE / PRANCHA	2010	2010	R\$ 60.000,00
EJW4831	2012	PRANCHA	00461769360	9ADC2084CCM352688	R/RANDON SR CT	CAR/S REBOOQUE / PRANCHA	2012	2012	R\$ 78.000,00